Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A vereadora signatária **Thania Maria Caminski Gehlen - PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo com capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresento para apreciação dos nobres colegas tem por finalidade proibir a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal. Visto que, os quais possuem manifestas limitações, que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas e mentais, ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições, pela necessidade do tratamento e uso da água.